PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O PROGRAMA EXERCITAR, NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medicilândia/PA, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Exercitar, no âmbito do município.

Parágrafo Único. A criação e/ou implantação do Programa Exercitar têm como objetivo desenvolver e orientar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, observado o sistema de rodízio, visando o atendimento em todos os principais pontos de caminhada na cidade e nas agrovilas, em diferentes bairros e povoados ou comunidades, de forma a promover o atendimento de toda população.

Art. 2º. São objetivos e metas específicos do programa:

I – Desenvolver e orientar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II – Fazer cadastro e avaliação dos usuários do programa, e com base nesse cadastro, periodicamente realizar as reavaliações físicas e cardiorrespiratórias, testes de flexibilidade, avaliação nutricional, de forma a desenvolver um acompanhamento individualizado e contínuo. E, informar aos participantes sobre a forma mais segura de praticar atividades físicas visando melhorias na saúde e qualidade de vida.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo órgão competente do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. O "Projeto Exercitar" poderá funcionar uma vez por semana, a cada semana em um dos pontos a serem contemplados, sendo eles: as avenidas: **DOS IMIGRANTES, ALCIDES FREDERICCE, PRESIDENTE MEDICI, VICTOR QUESADA**

FILHO, DOZE DE MAIO e as ruas: BELMIRO ÁVILA, HENRIQUE DANTAS, PEDRO LIMA, DOM EURICO, dentre outras... Ficando a cargo da Prefeitura a definição oficial do cronograma, assim como os locais de realização do Projeto.

Art. 4º. A fim de atender os objetivos propostos no Art. 2º e viabilizar sua exequibilidade, integraram o Programa os seguintes órgãos competentes da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de saúde;
II – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
III – Secretaria municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. A participação dos órgãos relacionados no caput se dará através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio restritos a respectiva área de atuação.

Art. 5º. No cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais, assistenciais e/ou funcionais do município.

Art. 6º. Nos casos previstos no Art. anterior, o Poder Executivo municipal, poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional dos apoiadores, das empresas interessadas no apoio em participar do Programa e restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medicilândia/PA, em 13 de agosto de 2018.

Cleder Cleiton Barth
Vereador PTB

Jari Ednei Teixeira
Vereador PDT

Agenor de Jesus Feitosa
Vereador MDB

Ivani de Souza Ritter
Vereadora PT

José Ramos Rodrigues dos Santos
Vereador PSC

Vilson Alves dos Santos
Vereador SD

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Justificativa

No município de Medicilândia, a caminhada é uma pratica esportiva habitual as margens da Rodovia Transamazônica BR230, também pode observar a pratica de caminhada em alguns pontos conhecidos da cidade e também das agrovilas, más a prática é realizada sem a realização de procedimentos médicos que atestem a aptidão física, exames médicos, testes de flexibilidade, avaliação nutricional, ou sem acompanhamento e reavaliação física e cardiorrespiratória. E, esses procedimentos poderiam ser realizados com eficiência a partir da realização de cadastro que teria como objetivo principal, o controle e orientações necessárias para a orientar a pratica de atividades esportivas e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos.

TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO S/Nº, CEP: 68.145-000 – FONE/FAX: (0**93) 3531-1163. E-mail: cmm.cmm@hotmail.com; www.medicilandia.pa.leg.br

Á partir da regulamentação desta Lei será proporcionada a população a oportunidade de realizar atividades esportivas e físicas de forma organizada e/ou segura, proporcionando aos praticantes a oportunidade de realizar as atividades de forma oportuna, segura, organizada e eficaz, utilizando os logradouros públicos e/ou vias públicas. E, assim proporcionando a oportunidade para a realização de parcerias entre esportistas, poder público municipal, ações de governo, e o setor privado, através das parcerias necessárias.

Medicilândia/Pá; 13 de agosto de 2018.

Cleder Cleiton Barth
Vereador PTB

Jari Ednei Teixeira
Vereador PDT

Agenor de Jesus Feitosa
Vereador MDB

Ivani de Souza Ritter
Vereadora PT

José Ramos Rodrigues dos Santos
Vereador PSC

Vilson Alves dos Santos
Vereador SD

TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO S/Nº, CEP: 68.145-000 – FONE/FAX: (0**93) 3531-1163. E-mail: cmm.cmm@hotmail.com; www.medicilandia.pa.leg.br